

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020
(Ref. Pregão Presencial nº 04/2020 – Processo Licitatório nº 13/2020)

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355 em Engenho Velho/RS, inscrição no CPF nº 991.604.630-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **FORZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.001.854/0001-09, com sede na cidade de Constantina, RS, na Rua Ângelo Tesser, nº 678, Centro, CEP 99.680-000, neste ato representada por Marcos Antônio Cazarotto, Sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 995.791.200-30, no final assinado, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor mensal de: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.*

Cláusula Sétima - O prazo para vigência do presente Termo Aditivo será de 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

Em caso de renovação, o valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 20 de maio de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Forza Telecomunicações LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....